

CONTRATO Nº 4 /2022

CONTRATO DE AOUISICÃO OUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO SAÚDE MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, **ESTADO** DE SERGIPE E **EMPRESA** AJS COMERCIAL **CONFORME** EIRELLI ME. ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pela sua Secretaria Municipal de Saúde o Sr. EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA, brasileiro, maior e capaz, e do outro lado a empresa AJS COMERCIAL EIRELLI - ME, sediada à Rua Frei Inocêncio, nº 75, centro, Ribeirópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 27.839.404/0001-20, aqui representada pelo seu representante legal, Sr(a)º. João Henrique Pereira Santana, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal Nº. 270 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 07/2022 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de Materiais de Consumo, Instrumentais e Equipamentos Permanentes Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E</u> <u>OUANTITATIVOS</u>

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
14	DESCOLADOR, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO FORMATO: DESTACA PERIÓSTEO, MODELO: MOLT	UND	20	FAVA	R\$32,22	R\$644,40
	ESPÁTULA DE INSERÇÃO – MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EM TITÂNIO, MODELO 01, TIPO USO PARA APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA,	UND	30	ICE	R\$38,00	R\$1.140,00
97	AUTOCLAVÁVEL. LÂMINA DE BISTURI - LÂMINA DE BISTURI, N 15, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EM AÇO- CARBONO, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE - C/ 100 UNIDADES.	CX	40	BIOMASS	R\$33,50	R\$1.340,00
103	FIO DE SUTURA NYLON NUMERO 5-0 45 CM DE COMPRIMENTO NA COR PRETA - FIO DE SUTURA NYLON, CIRURGICO, DE MONOFILAMENTO DE NYLON, NA COR PRETA, NAO ABSORVIVEL, MEDINDO 45 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA EM ACO INOX, CORTANTE, DE 1/2 CIRCULO, E 2,5 CM DE COMPRIMENTO, EMBALADO EM MATERIAL APROPRIADO COM BARREIRA MICROBIANA QUE PERMITA A TRANSFERENCIA ASSEPTICA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE E ATENDA A LEGISLACAO VIGENTE	CX	30	TECHNOFIO	R\$59,40	R\$1.782,00
105	RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS NANOHÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO PASTOSA.		05	FGM	R\$71,73	R\$358,65
109	SUGADOR MATERIAL: RESINA ABS/POLIPROPILENO/PVC, TIPO: CIRÚRGICO COLETOR DE OSSOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C/ FILTRO, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UND	100	INDUSBELO	R\$20,00	R\$2.000,00
123	ÓCULOS PROTEÇÃO - ÓCULOS PROTEÇÃO MATERIAL ARMAÇÃO: ACRÍLICO, TIPO PROTEÇÃO: VISÃO PERIFÉRICA, MATERIAL PROTEÇÃO: PLÁSTICA PERFURADA, TIPO AJUSTE HASTE: FRIO, TIPO LENTE: ANTI-EMBAÇANTE, COR LENTE: INCOLOR, COR LENTE EXTERNA: INCOLOR, APLICAÇÃO ODONTOLOGIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTIEMBAÇANTE E COM LATERAL TRANSPARENTE, TIPO FIXAÇÃO		50	FENIX	R\$5,00	R\$250,00





	CONTACTOR DODD THEIR MATERIAL LENTE					
	COM ALÇAS DOBRÁVEIS, MATERIAL LENTE:					
	POLICARBONATO, TIPO CRISTAL					
	TEMPERADO, REVESTIMENTO INTERNO:					
	BORRACHA.					
	CARRINHO INDUSTRIAL - AUTOCLAVE		S	TERMAX		
	HORIZONTAL DE MESA 40 LITROS.					
	CONSTRUÍDA COM CÂMARA DE					
	ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL.				2	
	POSSUIR PAINEL DIGITAL LCD, COM					
	TECLADO DE MEMBRANA PARA O					
	CONTROLE DE PARÂMETROS DOS CICLOS,					
	COM MENSAGENS VISUAIS E SONORAS.					
	POSSUIR CONTROLE DO CICLO					
	AUTOMÁTICO ATRAVÉS DE		a - 1			
	MICROPROCESSADOR ELETRÔNICO, COM					
	GRANDE LIBERDADE DE CICLOS					R\$6.000,00
Log Miles	PROGRAMÁVEIS. POSSUIR FECHO DA					K\$0.000,00
	TAMPA COM TRIPLO ESTÁGIO E PORTA COM					
	CONSTRUÇÃO DUPLA TOTALMENTE EM					
	AÇO CARBONO E AÇO INOX LAMINADOS.					
	POSSUIR SISTEMA DE SECAGEM					
	PROGRAMÁVEL DO MATERIAL, COM OPÇÃO					
P-0508	DE CICLOS EXTRAS. POSSUIR GUARNIÇÕES					
	EM SILICONE VULCANIZADO. POSSUIR					
	SISTEMA QUE UTILIZA ÁGUA LIMPA A					
	CADA CICLO PARA MELHOR QUALIDADE DE					
	VAPOR. POSSUIR SISTEMAS DE SEGURANÇA				3	
129	AUTOMÁTICOS, COM MENSAGENS	UND	01		R\$6.000,00	1

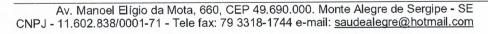
3.2. O valor total do Contrato é de R\$ 13.515,05 (treze mil, quinhentos e quinze reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e possuir prazo de validade conforme especificação do produto;
- 5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Fundo Municipal de Saúde, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.
- 5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.
- 5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste termo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- 7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:
- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.





- 7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

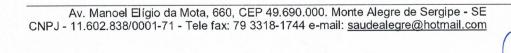
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a





responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

- 8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
- 8.2.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:
- a) **ADVERTÊNCIA** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE CNPJ - 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde - Ação: 10.301.0007.2028 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo - FR: 15001;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde - Ação: 10.301.0007.2031 - Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo - FR: 16000

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde - Ação: 10.301.0007.2028 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 4490.52.00 - Equipamentos Permanentes - FR: 15001;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde - Ação: 10.301.0007.2031 - Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 4490.52.00 - Equipamentos Permanentes - FR: 16000;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 13.1.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 13.1.3 Judicial nos termos da Legislação.
- 13.1.4 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
- 13.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 13.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 13.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;





- 13.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 13.2.4 A paralisação injustificada do fornecimento;
- 13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 13.2.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 13.2.8 O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Monte Alegre de Sergipe (SE), $\frac{1}{2}$ de $\frac{0}{2}$ de 2022.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE EVANDRO DA SILVA PEREIRA COSTA

AJS COMERCIAL FIRELI:2783940400012

Assinado de forma digital por AJS

COMERCIAL

EIRELI:27839404000120

Dados: 2022.10.28 10:20:13 -03'00'

CONTRATADA AJS COMERCIAL EIRELLI – ME JOÃO HENRIQUE PEREIRA SANTANA



Testemunhas:

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE CNPJ - 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com